



GOVERNO DE

PUGMIL

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

APROVADO
EM 14/08/2025
Alessandro Ribeiro De Sá
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO
ALESSANDRO RIBEIRO DE SÁ
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

PROJETO DE LEI Nº 0022/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei 05 de 02 de junho de 2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Pugmil – TO e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir da Lei Municipal nº 005/2003 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. (...)

§ 1º Quando o atestado for de até 15 (quinze) dias, a remuneração integral do servidor será mantida pelo Município, sendo a licença deferida com base em atestado médico particular ou de instituição previdenciária oficial, visado por junta médica oficial."

§ 2º Quando a licença for superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para perícia e percepção de benefício, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, devendo a licença municipal conter laudo da junta médica oficial para fins de registro e acompanhamento."

Art. 23. (...)

II – (...)

a) exercício de cargo em comissão ou função de confiança através de cessão para outro órgão ou entidade da União, Estados, do Distrito Federal ou de outro Município, ou para outro Poder.

b) Desempenho de mandato eletivo e, considerando o caráter honorífico e a relevância do exercício de mandato eletivo no âmbito do Município, o período de afastamento será computado como de efetivo exercício para todos os fins legais, ressalvando que durante esse afastamento, o servidor manterá todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo, ao regime jurídico e ao plano de carreira em que estiver enquadrado, podendo optar pela remuneração, quando estes forem inacumuláveis.



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br – prefpugmil@yahoo.com.br

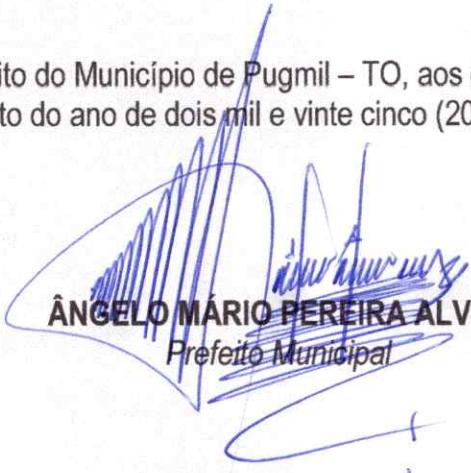


Art. 123. (...)

Parágrafo único: Para os casos de desempenho de mandato eletivo no âmbito do Município, previstos nos incisos II e III deste artigo, e considerando o caráter honorífico e a relevância deste encargo público, o período de afastamento será computado como de efetivo exercício para todos os fins legais, inclusive para o cumprimento do estágio probatório, sendo que durante o referido afastamento, o servidor manterá todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo, ao regime jurídico e ao plano de carreira em que estiver enquadrado, observando-se a opção pela remuneração do cargo efetivo ou a do mandato eletivo, nos casos de inacumulabilidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos onze (11) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco (2025).


ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 12/08/2025
Alessandro Ribeiro De Sá
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

ALESSANDRO RIBEIRO DE SÁ
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br – prefpugmil@yahoo.com.br



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 0022/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

NOBRES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 0022/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 005, de 02 de junho de 2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pugmil – TO.

A presente proposta tem por objetivo adequar a legislação municipal à realidade administrativa e à legislação federal, aprimorando regras relacionadas a licenças médicas e ao afastamento de servidores para o exercício de cargos em comissão, funções de confiança e mandatos eletivos.

No tocante ao artigo 104, a alteração busca estabelecer critérios mais claros para a concessão de licença para tratamento de saúde, definindo o prazo em que a remuneração integral será mantida pelo Município (até 15 dias) e determinando o encaminhamento do servidor ao INSS para perícia e percepção do benefício a partir do 16º dia, garantindo assim conformidade com as normas previdenciárias e maior eficiência no controle administrativo.

Quanto às alterações no artigo 23 e do parágrafo único no artigo 123, o projeto reforça o entendimento de que o exercício de mandato eletivo, especialmente no âmbito do Município, é de caráter honorífico e relevante para o serviço público. Dessa forma, assegura-se que o período de afastamento do servidor para desempenho de mandato seja computado como de efetivo exercício para todos os fins legais, inclusive para cumprimento de estágio probatório, preservando todos os direitos e vantagens do cargo efetivo e garantindo a opção remuneratória nos casos de inacumulabilidade.

Essas modificações contribuem para dar maior segurança jurídica à Administração Pública e aos servidores, evitando interpretações divergentes e consolidando direitos já reconhecidos pela legislação.

Assim, pelas razões expostas e pelo evidente interesse público envolvido, submetemos o presente projeto à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos onze (11) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

ANGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 14/08/2025
Alessandro Ribeiro De Sá
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

ALESSANDRO RIBEIRO DE SÁ
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - prefpugmil@yahoo.com.br